Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-167/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/705/2011
PROTOCOLO	**:**	1022746
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 564/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução financeira da contratação, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 564/2008, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda., e de execução financeira do referido Contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do contrato acima identificado, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 525/2014 (fls. 451/462), entendeu como regular o procedimento de execução financeira do contrato.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3271/2014 (fls. 464/465), assim opinando:

> "*I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato Administrativo n. 564/2008, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*
>
> *II –Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 564/2008, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, comprovo que a etapa da contratação, envolvendo a sua execução financeira, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto do modo seguinte: declarar regulares os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) e de execução financeira do Contrato n. 564/2008, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 564/2008, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda., e de execução financeira do referido Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator